

LEI MUNICIPAL Nº. 0320/2001.

SÚMULA: “CRIA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Apiacás, diretamente subordinada à Chefe do Executivo Municipal e vinculada ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.
- ARTIGO 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.
- ARTIGO 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.
- ARTIGO 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- ARTIGO 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos Estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais de Defesa Civil.
- ARTIGO 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua Publicação.
- ARTIGO 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua Instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.
- ARTIGO 8º** - A COMDEC compor-se-á de:
- I – Presidência
 - II – Secretaria
 - III – Conselho Técnico
 - IV – Conselho Comunitário



A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Seu Presidente organizar as atividades da mesma.

ARTIGO 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Saúde, Secretário de Educação e Procurador Geral do Município.

ARTIGO 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

ARTIGO 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Assistência Social e 06 (seis) membros de associações comunitárias, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

APIACÁS-MT., em 06 de Fevereiro de 2.001

SILDA KOICHEMBOGER
Prefeita Municipal

03-07 APIACÁS 1988